

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

INSTITUTIONAL SHELTER: BETWEEN PROTECTION AND RIGHTS VIOLATION

Márcia Cristina Campos¹

Resumo

O artigo discute as contradições, dilemas e desafios que permeiam o acolhimento institucional de crianças e adolescentes a partir de pesquisa qualitativa, realizada no âmbito acadêmico, com base documental composta por processos judiciais. Sob a luz do método marxiano e da ética profissional, a investigação permitiu o acesso à integralidade de trajetórias institucionais nas quais se observou um conjunto de violências e violações de direitos praticadas por agentes, direta ou indiretamente, ligados/as ao Estado. Entre os achados, constatou-se que o histórico de desproteção social que acompanha as famílias das crianças que tiveram as suas histórias de vida examinadas exerceu forte influência na aplicação e desdobramentos da medida, o que denuncia a persistência da prática social de criminalização da pobreza e judicialização das expressões da questão social.

Palavras-chave: Acolhimento institucional. Convivência familiar e comunitária. Sistema de Garantia de Direitos.

Abstract

The article discusses the contradictions, dilemmas, and challenges that permeate the institutional shelter of children and adolescents based on qualitative research carried out in the academic sphere, with a documental basis composed the lawsuit. Following the Marxian method

¹ Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), Assistente Social Judiciária do TJ-SP, Pesquisadora convidada no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes com ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD) do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social (PUC-SP). E-mail: marciacampos25@gmail.com

and professional ethics, the investigation allowed access to the entirety of institutional trajectories and observed a set of violence and violations of rights committed by agents, directly or indirectly, connected to the State. Among the findings, it has been verified that the history of social unprotection that accompanies the families of children who had their life histories examined had an influential on the application and consequences of the legal measure, which reveals the persistence of the social practice of criminalizing poverty and judicialization of expressions of the inequality.

Keywords: Institutional shelter. Familiar and communitarian life. Rights guarantee system.

Introdução

Atravessado por dilemas e contradições o acolhimento institucional² transita entre a proteção e a violação de direitos. Constituída com o propósito de proteger e assegurar outras garantias legais à infância e à adolescência a medida revela-se, ao mesmo tempo, potencialmente nociva, sobretudo por interditar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Atento a essa questão o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) conferiu caráter excepcional e provisório ao acolhimento, condicionando a sua aplicação à ausência de alternativas e ao esgotamento das tentativas de manutenção da criança e do/da adolescente em sua família e meio de origem.

No entanto, sob influência da histórica cultura da institucionalização³, o acolhimento institucional continua sendo, ainda hoje, amplamente empregado pelo sistema de Justiça em detrimento de outras ações e medidas protetivas. Esse recorrente descumprimento dos princípios estabelecidos pelo ECA vem provocando a (re)produção sistemática de novas contradições e violações de direitos. Tal situação é agravada pelas dificuldades apresentadas por parte dos serviços de acolhimento de dialogar com os atuais marcos regulatórios

² Medida de proteção prevista no art. 101 da Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do/a Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 11 nov. 21

³ Estudos históricos encarregaram-se de demonstrar que a prática de institucionalizar crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres teve início no período colonial, adquirindo maior expressividade no final do século XIX. A perpetuação de tal conduta ao longo dos séculos foi responsável por introduzir na sociedade a cultura da institucionalização, de forma tão profunda, que mesmo diante das significativas mudanças ocorridas nas últimas décadas seus efeitos continuam presentes nos tempos atuais. Para maior aprofundamento consultar: Rizzini; Rizzini (2004); Rizzini; Pilloti (2011); Priore et al. (2013) entre outros.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

normativos de proteção à infância e à juventude e, assim, de promover mudanças no cotidiano institucional, a fim de conferir qualidade aos atendimentos prestados, com vistas à preservação e fortalecimento dos vínculos familiares.

Dentro desse contexto, o documento “*Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*”⁴, consiste em um importante instrumento norteador que regulamenta a organização e a oferta dos serviços de acolhimento de forma integrada ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), estabelecendo orientações metodológicas e parâmetros de funcionamento. Sua idealização é fruto das ações previstas no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006) – considerado um marco nas políticas públicas ao romper com a cultura da institucionalização e fortalecer o paradigma da proteção integral.

Nessa perspectiva, em situações excepcionais que de fato demandam o afastamento provisório de crianças e adolescentes do ambiente doméstico, associadas à ausência de alternativas que assegurem a preservação da convivência familiar (inserção em família extensa⁵ ou acolhimento familiar⁶), compete aos serviços de acolhimento institucional oferecer ambiente seguro e acolhedor a esses sujeitos de direitos.

Embora os marcos regulatórios e normativos sejam instrumentos valiosos na garantia e defesa de direitos, a sua promulgação, por si só, não lhes assegura a devida implementação; considerando, sobretudo, os limites impostos pelo capital. Assim, observa-se que mais de três décadas depois o art. 227 da Constituição Federal de 1988 (CF/88)⁷, a Convenção sobre os

⁴ Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009. Disponível em <<https://fpabramo.org.br/acervosocial/wp-content/uploads/sites/7/2017/08/049.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

⁵ Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, redação dada pela Lei 12.010/2009).

⁶ Segundo o art. 34 do ECA: § 1º. A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida; §3º. A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescente em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. (Redação incluída pela Lei 13.257/2016).

⁷ “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, 2010)”. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 12 dez. 2021.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Direitos da Criança⁸ e o ECA ainda não alcançaram a plena efetivação de suas diretrizes. Com isso, a exigência constitucional de assegurar prioridade absoluta⁹ no acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, colocando-os/as no centro das ações e tomadas de decisões, é posta em risco.

Por outro lado, as diferentes realidades às quais crianças e adolescentes estão submetidos/as interferem diretamente sobre os níveis de acesso a direitos e de efetivação deles. Nessa direção, preocupa o alerta feito pelo UNICEF (2018), a partir dos dados da pesquisa “Pobreza na Infância e na Adolescência”, ao advertir que 6 em cada 10 crianças e adolescentes brasileiros/as vivem na pobreza, expostos/as a múltiplas privações, sobretudo os/as adolescentes, no geral, e as crianças e adolescentes negros/as das regiões Norte e Nordeste. A questão racial é um dos aspectos que se sobressai, pois: “meninas e meninos negros[as] registram uma taxa de privação de direitos de 58%, contra 38% dos[as] brancos[as]” (UNICEF, 2018, p. 16).

Destaca-se que a pesquisa (UNICEF, 2018) utilizou uma concepção de pobreza ampliada, considerando, para além da renda, um conjunto de privações de direitos relativos ao acesso à educação, informação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, água e saneamento, tendo em vista que tais fatores interferem no bem-estar e no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Sob essa ótica o estudo indica, ainda, que no Brasil 32 milhões (61%) de meninas e meninos vivem na pobreza (UNICEF, 2018).

Chama a atenção o fato de a não materialização de grande parte desses direitos ser, frequentemente, observada em trajetórias de vida de crianças e adolescentes acolhidos/as. Nesse sentido, Fávero (2014) destaca que “crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos[as] de famílias que vivem em situação de pobreza¹⁰ e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social” (FÁVERO, 2014, p. 65). A partir da observação empírica do cotidiano de trabalho na Vara da Infância e Juventude (VIJ), do Judiciário paulista, verifica-se que tal circunstância, por vezes, está atrelada aos equívocos no

⁸ A “Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança” foi ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.

⁹ Importante marcar que condição de prioridade absoluta prevê, entre outras garantias, a preferência na formulação e execução de políticas sociais e a destinação prioritária de orçamento público nas áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude.

¹⁰ Necessário compreender o caráter multidimensional da pobreza, para além da concepção restrita de ausência e/ou insuficiência de renda, incorporando um conjunto de desproteções sociais decorrentes da desigualdade social estrutural e estruturante da sociedade capitalista brasileira.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

trato da medida por parte de profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD)¹¹.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento (SNA)¹², do Conselho Nacional de Justiça, em 07/12/2021 havia 29.567 crianças e adolescentes acolhidas/os em 5.246 serviços distribuídos no território nacional. O estado de São Paulo respondia por 8.161 (27,60%) desses acolhimentos, seguido por Rio Grande do Sul 3.469 (11,73%), Minas Gerais 3.374 (11,41%), Paraná 2.625 (8,88%), Santa Catarina 1.536 (5,19%) e Rio de Janeiro 1.442 (4,88%). O demais estados, no mesmo período, registravam menos de 1.000 acolhimentos cada.

Diversas pesquisas e levantamentos¹³ apontam que a “negligência” do grupo familiar representa o principal motivo alegado para a aplicação da medida de acolhimento institucional. Berberian (2015), entretanto, alerta sobre o uso recorrente e indiscriminado desse termo em avaliações acerca da capacidade protetiva da família, sem a problematização e a fundamentação devidas, desconsiderando a realidade social e seus rebatimentos no exercício da função parental. Nessa direção, Rizzini et al. (2006) ponderam que

[...] há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam, na prática, para que possam criar seus[suas] filhos[as]. É fácil identificar de imediato a negligência cometida pelos pais ao se encontrar uma criança em “situação de risco”. É bem mais difícil acusar o Estado de negligente e omissivo (RIZZINI et al., 2006, p. 32).

Frente a essa realidade, com o objetivo de apreender e analisar as diferentes dimensões que permeiam os paradoxos do acolhimento institucional e, assim, contribuir criticamente com o debate no campo da prática profissional, realizou-se uma pesquisa qualitativa¹⁴, com base documental, em fontes primárias compostas por autos processuais¹⁵.

¹¹ Resolução nº 113/2006: “Sistema de Garantia de Direitos (SGD) - Conjunto de órgãos, entidades, autoridades, programas e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, que devem atuar de forma articulada e integrada, na busca de sua proteção integral, nos moldes previsto pelo ECA e pela Constituição Federal.” (Nota de rodapé do documento Orientações Técnicas, 2009, p. 16-17).

¹² Devido a registros não atualizados os dados podem conter imprecisões.

¹³ Oliveira (2004); Assis; Farias (2013); CNMP (2013); Fávero et al. (2014); SMADS (2018); TJSP (2018).

¹⁴ Trata-se de pesquisa de dissertação de mestrado “Rompendo com o lugar de abandono: contradições, dilemas e desafios do acolhimento institucional”, defendida em outubro de 2019 no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, sob orientação da Profa. Dra. Maria Carmelita Yazbek.

¹⁵ Pesquisa autorizada pelo juiz-corregedor da Vara da Infância e da Juventude (TJ/SP), responsável pelos processos judiciais analisados.

A dimensão ético-política do Serviço Social

Antes de adentrar na exposição dos resultados da pesquisa, cabe sinalizar que o teor analítico dos apontamentos e reflexões ora apresentados está fundamentado nas bases teóricas do materialismo histórico-dialético e se apoia nos aportes teóricos das ciências sociais, em particular nos saberes historicamente construídos pelo Serviço Social sobre os quais contextualiza Iamamoto (2014):

[...] nas três últimas décadas, construímos coletivamente um patrimônio sociopolítico e profissional que atribui face peculiar ao Serviço Social brasileiro no cenário da América Latina e Caribe e no circuito mundial do Serviço Social. O núcleo desse patrimônio é a compreensão da história a partir das classes sociais e suas lutas, da centralidade do trabalho e dos trabalhadores. Ele foi alimentado teoricamente pela tradição marxista – no diálogo com outras matrizes analíticas – e politicamente pela aproximação das forças vivas que movem a história; as lutas e movimentos sociais. (IAMAMOTO, 2014, p. 613).

Essa construção coletiva é imprescindível para garantir a qualidade das respostas profissionais às demandas que se apresentam cotidianamente, na perspectiva da defesa, efetivação e ampliação de direitos humanos, especialmente em tempos de regressão dos direitos sociais, acirramento da criminalização da pobreza, desmonte das políticas públicas e intensificação da desigualdade social – contexto agravado pela crise sanitária e humanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

No interior desse processo de desregulamentação e retrocessos – intensificado a partir da ruptura democrática ocorrida em 2016¹⁶ –, encontra-se a Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que, privilegiando os interesses da iniciativa privada, limita os investimentos em assistência social, saúde, habitação, educação, salário mínimo, entre outros, e prejudica o conjunto de políticas públicas por vinte anos. Trata-se de uma medida de austeridade sem precedentes no mundo, que representa o anúncio da barbárie social, revela um flagrante desrespeito à Constituição e evidencia a pactuação entre os interesses do Estado e do capital econômico e financeiro. Nessa esteira também estão os efeitos nefastos das contrarreformas trabalhista e da previdência social sobre o conjunto da classe trabalhadora, principalmente sua

¹⁶ Trata-se da “aprovação pelo Senado Federal, em 31/08/2016, do impeachment da Presidenta da República, Dilma Rousseff, materializando um golpe de Estado jurídico-parlamentar e midiático que destituiu a presidenta e empossou o então vice-presidente da República Michel Temer” (MOTA, 2017).

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

fração mais explorada – reflexos das transformações do capitalismo ocorridas nas últimas quatro décadas em âmbito mundial.

Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo aos modos de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, na efemeridade e na descartabilidade sem limites [...] tornando descartáveis os homens e mulheres que trabalham. São tempos de desemprego estrutural, de trabalhadores e trabalhadoras empregáveis no curto prazo, por meio das (novas e) precárias formas de contrato, em que terceirização, informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade são mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da sua lógica. (ANTUNES, 2018, p.153-154).

O cenário nacional de fragilidade democrática é ainda acompanhado pelo avanço de uma onda neoconservadora de caráter moralizante no plano mundial. Seus indícios podem, inclusive, ser observados no interior da profissão, visto que, de acordo com Fávero (2007), o saber profissional estabelece uma relação de saber-poder, na qual o poder, “dependendo da visão de mundo do profissional e de seu (des)compromisso ético, pode ser direcionado tanto para a garantia de direitos dos sujeitos envolvidos na ação [...] como pode contribuir para o controle social e o disciplinamento” (FÁVERO, 2007, p. 161). Logo, é preciso estar atento/a e não perder de vista que “existem tensões entre projetos profissionais e políticas governamentais e nítidas disputas teóricas e políticas no direcionamento do Serviço Social brasileiro” (IAMAMOTO, 2014, p. 611).

Tais questões reverberam diretamente sobre a temática discutida, pois avivam as contradições presentes nas múltiplas dimensões do acolhimento institucional, na medida em que agravam a condição de desproteção social das famílias, submetendo-as a novas violações de direitos, infligidas, muitas vezes, por medida que em princípio deveria garantir proteção.

Refletir sobre essa realidade social pressupõe olhar para a trajetória sócio-histórica dos processos que forjaram a cultura de institucionalização da infância e juventude no país, com atenção à permanente omissão do Estado diante de suas responsabilidades em relação à garantia dos direitos da criança e do/a adolescente, particularmente daqueles/as sob sua tutela; sem, contudo, deixar de reconhecer os avanços advindos das lutas coletivas por direitos, muitos dos quais hoje positivados no ordenamento jurídico brasileiro.

Com base nesses apontamentos, entende-se que a capacidade privilegiada de conhecer a realidade social confere às/aos assistentes sociais a responsabilidade de utilizar tal competência em prol tanto do desvelamento das novas mediações que expressam a questão

social¹⁷, quanto da busca incessante por estratégias de lutas, resistências e enfrentamentos a favor da liberdade, democracia, equidade, justiça social e emancipação humana, conforme afiançam os princípios do Código de Ética Profissional¹⁸.

A pesquisa

Optou-se pela abordagem qualitativa em decorrência de sua capacidade de conferir maior potencial à análise da realidade social; por sua dimensão política, enquanto construção coletiva (MARTINELLI, 1999); e pela possibilidade de “mostrar como as marcas da estrutura social se encontram nas situações mais circunscritas e mais particulares” (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2014, p. 136). Ao abordar os pressupostos que fundamentam o uso de metodologias qualitativas de pesquisa, Martinelli (1999) destaca o reconhecimento da singularidade do sujeito e a importância de conhecer a sua experiência social. De acordo com Minayo (2013), nas ciências sociais a pesquisa qualitativa se ocupa “com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes” (MINAYO, 2013, p. 21).

Quanto ao uso de fontes documentais como base prioritária da pesquisa, levou-se em consideração a riqueza das informações e significados contidos nos autos processuais, além do seu potencial de desvelar os impactos ocasionados pelas distorções da medida de acolhimento institucional na vida de crianças, adolescentes e de suas famílias. Ademais,

[...] é possível afirmar que os autos revelam não só a problemática da criança, de sua família e da medida legal pleiteada, mas também expressam o trabalho do[a] juiz[a], do[a] promotor[a], do[a] assistente social, do[a] psicólogo[a], do[a] cartorário[a] e demais profissionais e instituições que se vinculam ao atendimento daquela situação. Os autos revelam identidades. (OLIVEIRA, 2001, p. 55).

¹⁷ Considerando as diferentes concepções do conceito compartilhamos a seguinte reflexão: “a *questão social* expressa a subversão do humano própria da sociedade capitalista contemporânea, que se materializa na naturalização das desigualdades sociais e na submissão das necessidades humanas ao poder das coisas sociais – do capital dinheiro e de seu fetiche. Conduz à indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores – resultados de uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida) – universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranças para as necessidades médias do capital” (IAMAMOTO, 2012, p. 125-126).

¹⁸ Código de Ética do/a Assistente Social – Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2021.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

No processo de levantamento e análise dos dados, adotou-se como procedimento metodológico a verificação do (des)cumprimento dos princípios contidos nas *Orientações Técnicas*, a saber: excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar; preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; oferta de atendimento personalizado e individualizado; garantia de liberdade de crença e religião; e respeito à autonomia da criança, do/a adolescente e do/a jovem. A utilização dessa normativa, enquanto referencial analítico, deu-se por sua competência em sintetizar as principais diretrizes defendidas na legislação de proteção da criança e do/a adolescente na atualidade.

Inicialmente a pesquisa previa uma amostra numericamente maior¹⁹, entretanto as primeiras trajetórias examinadas revelaram-se extremamente densas e complexas, o que exigiu análises aprofundadas que permitissem a visão do fenômeno em sua totalidade; então, foram incorporadas características do estudo de caso²⁰, com vistas a evitar a fragmentação da realidade investigada. Trata-se, portanto, de uma amostra intencional, não probabilística²¹, onde os casos selecionados expressam a especificidade do universo que se pretende compreender.

Desse modo, o percurso metodológico possibilitou conhecer as histórias de vida de três crianças que tiveram as suas infâncias e adolescências atravessadas pelo acolhimento institucional e, por meio delas, acessar o interior do conjunto de privações, violências e rupturas a que foram expostas ao longo de suas vivências intramuros.

¹⁹ Em janeiro de 2019 havia 38 crianças e adolescentes acolhidos/as nos dois serviços de acolhimento localizados na Comarca pesquisada; pertencente ao Judiciário Paulista. Observou-se que em mais da metade dos casos (23) a medida protetiva perdurava há mais de dois anos e, em quase ¼ do total (09), o acolhimento ultrapassava uma década. Esses últimos, por seu alongamento demasiado, constituíram um recorte inicial da amostra investigada.

²⁰ “O caso é tomado como unidade significativa do todo e, por isso, suficiente tanto para fundamentar um julgamento fidedigno quanto propor uma intervenção. É considerado também como um marco de referência de complexas condições socioculturais que envolvem uma situação e tanto retrata uma realidade quanto revela a multiplicidade de aspectos globais, presentes em uma dada situação” (CHIZZOTTI, 2017, p. 126).

²¹ “A amostragem não probabilística, ou teórica, não é uma estratégia à qual se recorre quando não se pode estabelecer a probabilidade. Ao contrário, inúmeros fenômenos não podem ser pesquisados de outra maneira, sendo a amostra teórica, em geral, a única apropriada. [...] Se a regularidade e a dimensão da amostra probabilística nos possibilitam conhecer aspectos gerais da realidade social, o caráter exemplar e único da amostra não probabilística nos dá acesso a um conhecimento detalhado e circunstancial da vida social. É, pois, em relação aos resultados que ela acarreta, bem como à sua pertinência, que a amostra não probabilística se justifica” (DESLAURIERS; KÉRISIT, 2014, p. 138-139).

As trajetórias institucionais de Luna, Lucas e Alice²²

Os autos que versam sobre o acolhimento de Luna compreendem o período de 2002 a 2019 e são compostos por seis volumes que, juntos, ultrapassam oitocentas páginas. Já os autos processuais que tratam dos acolhimentos de Lucas e Alice tiveram início no ano de 2003 e ainda estavam em andamento no ano de 2019, contando, à época, com oito volumes e oitocentas e quarenta páginas.

Dessa forma, as reflexões e inferências apresentadas neste artigo resultam, sobretudo, do exame de um vasto acervo de documentos (informações, manifestações, relatórios, laudos, sugestões técnicas, pareceres, ofícios, decisões, atas de audiências etc.) que conformam a tramitação processual, imprimem direção à medida e, por consequência, definem destinos.

De acordo com os autos processuais, Luna estava sob os cuidados de sua mãe²³ quando essa foi detida e, com isso, a partir dos dois anos de idade passou a vivenciar um longo período de institucionalização, marcado por inúmeras adversidades e violações de direitos que se estendeu até a sua maioridade; quando, por essa razão, foi compulsoriamente desligada do serviço de acolhimento, sem que antes lhe fossem asseguradas condições básicas de sobrevivência. No transcorrer da institucionalização Luna engravidou e deu à luz seu primeiro filho, no entanto a criança permaneceu acolhida após o desligamento institucional da mãe. Importante pontuar que, por ocasião da aplicação da medida protetiva, tanto o serviço de acolhimento quanto o relatório médico anexado aos autos atestavam que não havia indícios de maus tratos ou qualquer outra violação de direito em relação a Luna.

Lucas e Alice, assim como Luna, cresceram privados do direito à convivência familiar e comunitária. Nesse caso o disparador da medida foi um processo de guarda envolvendo outra irmã das crianças – com graves demandas de saúde –, a qual, sob a anuência dos pais, estava sob a responsabilidade de um casal com condições, materiais, de lhe ofertar os cuidados necessários. Tal processo desencadeou, ao seu turno, o monitoramento da família de origem por parte do sistema de Justiça, resultando no acolhimento institucional dos irmãos: Lucas

²² Os nomes próprios citados ao longo do texto referem-se a denominações fictícias, com o objetivo de resguardar o sigilo sobre a identidade dos sujeitos envolvidos na pesquisa.

²³ No processo não houve qualquer referência ao pai de Luna e os documentos anexados ao processo desconsideraram a sua existência.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

permaneceu institucionalizado dos três aos dezoito anos; Alice, por sua vez, estava acolhida há quase uma década, no momento da conclusão desta pesquisa (agosto/2019).

Essas histórias denunciam o quanto uma família em situação de pobreza é submetida à condição de extrema subalternidade perante o sistema de Justiça e o quão difícil é reverter tal situação; tanto pela falta de conhecimento das famílias sobre os seus direitos quanto pelo fato de lhes ser negado o exercício da cidadania pelos/as próprios/as agentes do Estado, o que compromete o seu potencial de reivindicar tratamento digno e de contestar violações. Evidencia-se assim, que

As respostas que conduzem ao afastamento da criança de casa são inadequadas e pouco efetivas na superação de fragilidades que levaram à situação de vulnerabilidade. Condições dignas de vida e formas consistentes de suporte para a criação dos[as] filhos[as] poderiam evitar separações desnecessárias e fortalecer os elos entre criança/adolescente, família e o meio a que pertencem (RIZZINI et al., 2006, p. 54).

O que se esconde por trás do acolhimento institucional?

Embora o art. 98 da Lei 8.069/90 reconheça que, assim como os pais e responsáveis, a sociedade e o Estado também podem ameaçar ou violar os direitos de crianças e adolescentes, observa-se, na prática, uma forte tendência à responsabilização exclusiva do grupo familiar, ainda que a desproteção social atue como pano de fundo em grande parte das situações geradoras do acolhimento institucional. Nessa direção, as trajetórias de vida analisadas lançam luz, exatamente, sobre a negligência, a omissão e o abandono praticados pelo Estado.

São marcantes os elementos encontrados que remetem à histórica responsabilização da família na esfera do cuidado, em particular da figura feminina, sendo as expressões da questão social traduzidas nos autos judiciais como uma suposta incapacidade das mulheres de amar e cuidar de seus filhos. Nota-se, assim, a presença de uma Justiça austera na aplicação de leis que visam o controle social e a punição de famílias supostamente incapazes e negligentes, em oposição a uma conduta benevolente em relação às faltas cometidas pelo Estado, a exemplo de sua omissão ante o dever de assegurar proteção social.

Similar complacência é observada em relação às práticas violadoras de direitos protagonizadas pelo principal serviço de acolhimento, responsável pela execução das medidas, o qual, em diferentes medidas, infringiu todos os princípios dispostos nas *Orientações Técnicas*,

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

assemelhando-se ao modelo de instituição total²⁴. Dentre elas destacamos a preocupante falta de empatia e sensibilidade no trato de questões relativas às particularidades e subjetividades das crianças e adolescentes, classificando os seus comportamentos a partir de padrões morais e conceitos cristalizados, desprovidos de qualquer mediação no cotidiano institucional.

Ilustra esse contexto a preocupação do serviço de acolhimento com a possível repercussão ante a notícia da gravidez de Luna. Tal evento desencadeou um processo discriminatório e punitivo contra a adolescente, revelando o despreparo do serviço em lidar com questões inerentes a uma situação de gravidez na adolescência, bem como em ofertar suporte adequado a Luna, ao futuro pai da criança (também acolhido) e demais crianças/adolescentes que, naturalmente, apresentavam demandas próprias de suas respectivas fases de desenvolvimento, para as quais deveriam receber acolhimento, orientação e assistência. Entretanto, por sugestão do referido serviço Luna – sem ser consultada – passa a morar na casa de uma funcionária sendo, então, afastada do único meio social em que lhe foi permitido crescer, durante um momento tão delicado de sua vida, ensejando mais violações e sofrimentos.

Segundo revelou a pesquisa, as contradições e distorções da medida de acolhimento não estavam, todavia, restritas à atuação dos serviços de acolhimento, mas pulverizadas por toda a rede protetiva, abarcando a ação cotidiana de múltiplos/as profissionais pertencentes a diferentes instituições ligadas, direta ou indiretamente, ao Estado. Tal descoberta apontou, entre outras questões, para a emergência de se debater a postura profissional do/a assistente social à luz do projeto ético-político da profissão. Isso porque a atuação desses/as profissionais, em particular, mostrou-se decisiva em diversos momentos abarcados pela medida. Nesse ponto, destaca-se a notória carência de perspectiva ética e de posicionamento ético-político em grande parte dos documentos produzidos pelo Serviço Social, ao longo das tramitações processuais.

²⁴ O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária destaca que o termo “instituição total” foi usado inicialmente por Erving Goffman (1961), em seu livro “Manicômios, prisões e conventos”, “para indicar instituições nas quais os indivíduos internados eram proibidos de sair de suas dependências, devendo ali realizar todas as suas atividades e trocas afetivas e comunicacionais. O pertencimento a uma instituição total tinha como consequência o desenvolvimento de um alto grau de dependência social e psicológica dos indivíduos às regras e limites institucionais, o sentimento de despersonalização e o rebaixamento de sua auto-estima. Mais tarde, com os autores institucionalistas da década de 1980, o termo passou a ser utilizado não apenas para as instituições com fechamento físico e material mas também para aquelas que apresentam um alto grau de inflexibilidade em suas regras grupais e simbolismo, promovendo um “fechamento” dos sujeitos dentro de seus limites simbólicos e, da mesma maneira, afetando o seu sentimento de identidade, a sua auto-estima e as suas possibilidades de trocas afetivas e simbólicas na sociedade” (BRASIL, 2006, p. 131).

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Entre os inúmeros registros profissionais dissonantes dos princípios defendidos no Código de Ética Profissional, destaca-se o laudo em que o/a assistente social da VIJ recomenda o acolhimento de Lucas sem, para tanto, prestar quaisquer esclarecimentos nem orientar a família a respeito. O documento carecia tanto de embasamento técnico quanto de indicação de eventuais motivos, transparecendo que tal conduta teria se orientado, exclusivamente, pela situação de pobreza²⁵ enfrentada pelo grupo familiar; haja vista a exposição de detalhes sobre o domicílio e a privacidade da família, sem o devido cuidado com a preservação da intimidade e subjetividade de seus membros. Isso nos remete à seguinte reflexão:

A pobreza é um problema para quem a vive não apenas pelas difíceis condições materiais de sua existência, mas pela experiência subjetiva de opressão, permanente e estrutural, que marca sua existência, a cada ato vivido, a cada palavra ouvida. (SARTI, 2011, p.12).

Como já mencionado, esse tipo de abordagem, via de regra, costuma ser utilizado nos processos de acolhimento institucional (e de destituição do poder familiar) como argumento para desqualificar famílias em situação de pobreza, quanto à sua capacidade de proteger e cuidar dos filhos. Nessa direção, convém lembrar que é dever dos/as assistentes sociais, nas suas relações profissionais, “garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos[as] usuários[as], mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos[as] profissionais” (BRASIL, 1993, p. 29).

Da mesma forma sobressai a recusa de outro/a profissional em atender Luna (há anos acolhida sem ser ouvida pela equipe da VIJ), com vistas à sua inserção em família substituta, sob a pífia argumentação de que – segundo relatório psicológico emitido pelo serviço de acolhimento – a criança apresentava dificuldades no relacionamento interpessoal, e isso, supostamente, inviabilizaria a sua adoção. Conduta profissional similar foi responsável por interromper a busca por pretendentes à adoção de Luna, sem, em contrapartida, ser realizado qualquer investimento na reintegração da criança em sua família de origem.

Esses (e outros) posicionamentos técnicos foram, entretanto, admitidos sem ressalvas pelos/as operadores/as do Direito, evidenciando o peso da, ainda que relativa, autonomia profissional das/os assistentes sociais; o que, nas situações citadas, gerou grande repercussão

²⁵ Segundo o art. 23 do ECA, “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

na vida das crianças contribuindo, particularmente, para o prolongamento demasiado de suas institucionalizações. Assim, o estudo sugere que parte da categoria de assistentes sociais realiza avaliações que particularizam as expressões da questão social, deixando de estabelecer relação com as condições concretas (fatores sociais, políticos, econômicos, jurídicos etc.) que interferem em determinadas situações, oferecendo respostas imediatas e acríticas em seus espaços sócio-ocupacionais. Desse modo, cabe ressaltar que

O reconhecimento da dimensão contraditória da atividade profissional não desconsidera a margem de autonomia dos assistentes sociais – nas condições sócio-históricas encontradas – de interferir no direcionamento social e ético-político do exercício profissional. Cabe aos sujeitos profissionais elegerem suas finalidades, formas de conduzi-lo e processá-lo em consonância com o reforço de determinados interesses sociais presentes nas condições e relações de trabalho que configuram o espaço sócio-ocupacional do assistente social. (IAMAMOTO, 2012, p. 253).

Outro importante aspecto revelado por este estudo refere-se ao uso secundário dos relatórios, laudos e pareceres produzidos pelo Serviço Social. Identificaram-se, nos autos, situações nas quais esses documentos foram utilizados de modo equivocado, distorcido e descontextualizado pelos/as operadores/as do Direito, com o propósito de validar posicionamentos e tomadas de decisões, nem sempre alinhados à intencionalidade dos/as profissionais que os produziram. Nessa direção, Fávero (2018) aponta o risco de,

[...] ao serem requisitados[as] para emitir opinião sobre situações que envolvam adoção e destituição do poder familiar, [os/as assistentes sociais] contribuam para respaldar decisões de retirada da criança de famílias que vivem em situação de pobreza e sem acesso a direitos sociais, [e de] desenvolverem ações (estudos sociais e registros em relatórios ou laudos) que sinalizem, direta ou indiretamente, para a culpabilização das famílias pela precariedade das condições materiais de existência, [...] muitas vezes [...] apontadas nesses registros, ou interpretadas pelo[a] representante do Ministério Público ou pelo[a] magistrado[a], como “negligência”. (FÁVERO, 2018, p. 66)

Verifica-se, assim, que o caminho percorrido pelo “serviço social em direção ao mundo do jurídico ocorre em um campo de disputas constantes, tanto pela luta em torno da positivação dos direitos, quanto pela sua efetivação no cotidiano social”, que, por vezes, se realiza em instituições “encarregadas da preservação da ordem, do status quo vigente, de sustentação do capitalismo e das desigualdades que lhe são próprias, [...] espaço de contradições permanentes, tensionado entre a defesa da ordem e a garantia de direitos à população deles expropriada” (CFESS, 2014, p. 91-92).

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Merece destaque, ainda, a descoberta de que a intensa rotatividade de magistrados/as e promotores/as de Justiça²⁶, geralmente acompanhada de postura descuidada em relação ao histórico dos autos judiciais, bem como das informações sobre a história e a individualidade das crianças, provocou uma série de falhas na condução das medidas de acolhimento pesquisadas. Um exemplo emblemático dessa questão diz respeito ao arquivamento indevido do processo que tratava do acolhimento institucional de Lucas. Esse fato ocasionou o esquecimento, literal, da criança, por quase cinco anos, no serviço de acolhimento; sem que tal episódio nunca fosse, sequer, questionado. Trata-se, portanto, de um grave episódio de violência institucional, mantido de forma completamente oculta no interior do processo judicial.

Ao longo da pesquisa despontaram inúmeras outras questões que também atuavam de forma silenciosa nos autos processuais, tais como: desvalorização da escuta qualificada das crianças e de suas famílias; morosidade na tramitação processual; desprezo quanto aos prejuízos advindos da institucionalização prolongada; inexistência de trabalho em rede e de controle sobre as ações do Estado; ausência de investimentos na reintegração familiar e comunitária; desmembramento de grupos de irmãs(os); falta de acompanhamento técnico do trabalho desenvolvido nos serviços de acolhimento – esses, por sua vez, descaracterizados de sua condição de política pública –; carência de revisões efetivas da medida de proteção; ausência e/ou insuficiência de serviços responsáveis pela execução das políticas públicas; e o descaso com a garantia de direitos às famílias da classe trabalhadora.

Tais achados evidenciam que os/as profissionais do SGD, por estarem tão convencidos/as de que suas posições atendem ao “melhor interesse” da criança e do/a adolescente, parecem se esquecer da importância de consultá-lo/a acerca das decisões que afetam as suas vidas, desperdiçando oportunidades valiosas de tratá-los/as como sujeitos de direitos, de olhar em seus olhos, ouvir suas vozes, conhecer seus anseios, medos e sonhos, de modo a respeitar a inteireza de sua existência, sentimentos e subjetividade; condição que certamente redefiniria não só os rumos da medida protetiva, mas, sobretudo, os destinos de crianças, adolescentes e de suas famílias.

²⁶ Contabilizou-se ao longo do processo de acolhimento de Luna a atuação de treze promotores/as de Justiça e catorze juízes/as de Direito, entre titulares e substitutos/as. Fenômeno idêntico foi observado nas trajetórias institucionais de Lucas e Alice, com rotatividade ainda maior.

Considerações finais

O percurso investigativo revelou engrenagens que operam no interior dos processos de acolhimento institucional, evidenciando como se estruturam os caminhos assumidos pela medida e, sobretudo, como se constituem as violações de direito, ocultadas sob aparente condição de legalidade. Com isso, descobriu-se uma série de práticas protocolares e burocráticas que guardam, em sua essência, o descaso com crianças e adolescentes acolhidos/as. Eventos que, isolados, pareciam de menor valor, quando examinados na condição de expressões de uma totalidade dinâmica e contraditória adquiriram particular relevância, provando que por trás da aparência de normalidade dos ritos processuais encobriam-se graves episódios de violação de direitos ocorridos antes, durante e depois da vigência das medidas de acolhimento.

O conjunto de rupturas, violências e violações de direitos reveladas pela pesquisa, especialmente quando atreladas a posicionamentos acrícos do Serviço Social, causa enorme preocupação. Esse contexto de intenso descaso coloca inúmeros desafios à perspectiva de superação do estado de abandono vivenciado por crianças e adolescentes acolhidos/as que, à sombra do esquecimento, ocupam um lugar de invisibilidade, ou mesmo de não lugar, próprio de um segmento populacional historicamente negligenciado pelo Poder Público e por grande parcela da sociedade.

Depreende-se, assim, que os avanços conquistados na esfera legal ainda demandam permanentes esforços na busca de sua plena efetivação e no combate aos riscos iminentes de retrocessos. Ademais, o desrespeito com a dignidade, os direitos e as liberdades das crianças, adolescentes e famílias que tiveram as suas vidas impactadas pelo acolhimento institucional precisa ser entendido como expressão da lógica capitalista, que trata esses sujeitos de direitos (que têm classe social, raça/cor, gênero e endereço) como parte do segmento populacional considerado sobrando aos seus interesses e, portanto, os/as abandona à margem da proteção social e demais garantias constitucionais. Cabe lembrar que essa lógica hegemônica também se realiza pelas mãos dos/as trabalhadores/as vinculados/as, direta ou indiretamente, às instituições que representam o Estado, o que exige constante cautela, reflexão e processos de educação permanente, a fim de que suas ações possam, de fato, atender aos interesses da sociedade, sobretudo de suas frações mais desprotegidas.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Demonstrada a extensão das responsabilidades e desafios presentes em cada ação cotidiana do fazer profissional, nas mais diferentes frentes de proteção da infância e da adolescência, espera-se que os avanços legais e, no caso dos/as assistentes sociais, os fundamentos do projeto ético-político do Serviço Social, superem a letra da lei e os discursos e adquiram materialidade por meio de estratégias e ações, individuais e coletivas, de defesa intransigente da proteção integral de crianças e adolescentes.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ASSIS, Simone G. A; FARIAS, Luís Otávio P. (orgs.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo, Hucitec, 2013. Disponível em http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 14 dez 2021.

BERBERIAN, Thais P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 121, 2015.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. **Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. – 10ª ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 1 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm Acesso em: 14 dez. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em: 05 mai. 2019.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

BRASIL. **Orientações Técnicas:** serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Brasília, 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF, 2006.

CFESS. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojuridico2014.pdf Acesso em: 14 dez. 2021.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais.** 12. ed. – São Paulo: Cortez, 2017.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em: 14 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 71/2011:** Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília, 2013.

DESLAURIERS, Jean-Pierre; KÉRISIT, Michèle. O delineamento de pesquisa qualitativa. In. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos / Tradução de Ana Cristina Nasser. 4. ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FÁVERO, Eunice T. (coord.) **Pesquisa Realidade social, direitos e perda do poder familiar:** desproteção social × direito à convivência familiar e comunitária. In: _____. (Coord.). Relatório final. São Paulo, mar. 2014. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf . Acesso em: 05 mai. 2019.

FÁVERO, Eunice T. **Questão Social e perda do poder familiar.** São Paulo: Veras, 2007.

FÁVERO, Eunice T. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade.** São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro.** In. Ser. Soc. Soc., São Paulo, n. 120 p. 609-639, out/dez. 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche – Capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo, Cortez, 2012.

MARTINELLI, Maria Lúcia. (org.). **O uso da abordagem qualitativa na pesquisa em Serviço Social.** 3. ed. São Paulo: Veras, 1999.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS

MINAYO, Maria Célia S. **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade**. 33ª edição. Petrópolis: Vozes, 2013.

MOTA, Ana Elizabete. **80 anos do Serviço Social brasileiro: conquistas históricas e desafios na atual conjuntura**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 128 p. 39-53, jan/abr. 2017.

OLIVEIRA, Rita C. S. **Crianças e Adolescentes (Des)acolhidos: a perda da filiação no processo de institucionalização**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). PUC-SP, 2001.

OLIVEIRA, Rita C. S. (coord.). **Por uma política de abrigos em defesa de direitos das crianças e dos adolescentes na cidade de São Paulo**. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NCA – PUC/SP, Prefeitura da Cidade de São Paulo, Fundação Orsa e AASPTJ – SP. São Paulo, 2004.

PRIORE, Mary Del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção do direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unicef; Ciespi; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006

SÃO PAULO. SMADS. **Atendimento nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**. São Paulo, 2018.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**, 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Adolescentes em situação de acolhimento institucional que irão completar a maioridade**. São Paulo, 2018. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/RelAdolescentesSitAcolhimento.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

UNICEF. **Pobreza na infância na adolescência**. Brasília: UNICEF, 2018. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf Acesso em: 14 dez. 2021.